

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITE

Que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Rudolfo Beutler, nº 227, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu(ua) presidente o(a) Senhor(a) Ver. **João Backes**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DOUGLAS JOSÉ ZULIAN ME**, nome fantasia **XMASTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.169.079/0001-28, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 1170, Centro, Tapera/RS, neste ato representada pelo Sr. **Douglas José Zulian**, doravante denominado como **CONTRATADO**, conforme processo de dispensa de licitação nº 001/2017, nos termos do que autoriza o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITE**, pelos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção, suporte e hospedagem para o site do Poder Legislativo Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, endereço eletrônico www.camaralagoa3cantos.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor da prestação de serviços é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a ser pago em uma única parcela, até o dia 01/02/2017.

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e qualquer despesa, acessória necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONTRATADO

A manutenção, suporte e hospedagem do site abrange os seguintes serviços os quais deverão ser prestados pelo CONTRATADO.

- Manutenção do site: consiste em fazer correções, modificações e melhorias no site quando forem necessárias ou solicitadas pela CONTRATANTE.
- Suporte: é o apoio técnico que será realizado pelo CONTRATADO para solucionar problemas ou dificuldades na utilização do site e contas de e.mail.
- Hospedagem do site: é o local (servidor) onde ficam armazenados os arquivos do site e as contas de e.mail. O site e contas de e.mail deverão ser hospedados obrigatoriamente nos servidores do CONTRATADO para a garantia da Manutenção dos Serviços e Suporte do site.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2017 com duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. No caso de prorrogação do presente contrato o valor será reajustado a cada 12 meses pelo IPCA acumulado no período da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.

5.2. O não cumprimento de qualquer das obrigações ora ajustadas pelas partes, importa em rescisão imediata do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constitui direito da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste instrumento nas condições avençadas.

6.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

b) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Constitui direito do CONTRATADO:

a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2. Constitui obrigação do CONTRATADO:

a) cumprir fielmente as obrigações definidas neste instrumento, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, durante a realização do objeto;

d) atender os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, vigente:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar quaisquer controvérsias.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 02 de Janeiro de 2017.

Ver . JOÃO BACKES

Presidente do Poder Legislativo

DOUGLAS JOSÉ ZULIAN

Xmaster Soluções Tecnológicas

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: